



M

↑

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, André Moz Caldas.

Segundo outorgante: **Associação de Moradores do Campo Grande**, pessoa coletiva n.º 501 424 202, com sede na Rua Branca Gonta Colaço, 1700-061 Lisboa e endereço eletrónico assocmorcampogrande@sapo.pt, neste ato representada, nos termos da alínea c) do artigo 38.º dos respetivos Estatutos, pelo Presidente da Direção, António Miguel Martins dos Santos.

Entre a Freguesia de Alvalade e a Associação de Moradores do Campo Grande é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Contribuir para a prevenção da solidão e do isolamento dos fregueses de idade maior;
- b) Contribuir para o incentivo da participação e inclusão dos fregueses de idade maior na vida social local;
- c) Contribuir para fomentar as relações interpessoais e intergeracionais;
- d) Contribuir para evitar ou retardar o recurso a estruturas residenciais para pessoas de idade maior.



[Handwritten signature and mark]

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. A Freguesia de Alvalade compromete-se a:
 - a) Ceder a utilização do edifício sito no impasse entre a Rua Branca de Gonta Colaço e a Rua Fernando Caldeira à Associação de Moradores do Campo Grande, para que esta aí faça funcionar um Centro de Convívio, com capacidade para 75 (setenta e cinco) pessoas, de ambos os sexos;
 - b) Contratar seguro para proteção do imóvel e recheio e assumir o encargo com o pagamento do respetivo prémio.
2. A Associação de Moradores do Campo Grande compromete-se a:
 - a) Gerir o Centro de Convívio, cumprindo todas as obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-lei n.º 33/2014, de 4 de março, e demais requisitos técnicos em vigor, garantindo o seu bom e regular funcionamento;
 - b) Fazer funcionar o Centro de Convívio todos os dias da semana durante, pelo menos, 5 (cinco) horas, incluindo sábados e domingos, exceto nos dias 24 e 25 de dezembro, 1 de janeiro e domingo de Páscoa;
 - c) Adquirir o material didático necessário ao bom funcionamento do Centro de Convívio;
 - d) Assumir, a expensas suas, todas as despesas inerentes ao funcionamento daquele equipamento social, nomeadamente, as despesas com pessoal, fornecimento de água, energia elétrica ou gás, limpeza ou impressos;
 - e) Garantir o cumprimento do regulamento interno do Centro de Convívio em vigor;
 - f) Receber as participações financeiras fixadas aos utentes e os subsídios que lhe sejam atribuídos pelo Instituto de Segurança Social, I.P.;
 - g) Apresentar à Junta de Freguesia de Alvalade, durante o mês de dezembro do ano anterior àquele a que respeite, um programa anual de atividades;
 - h) Apresentar à Junta de Freguesia de Alvalade, durante o mês de janeiro, um relatório de execução das ações levadas a cabo no ano anterior, incluídas ou não no plano anual de atividades;
 - i) Apresentar à Junta de Freguesia de Alvalade, anualmente, no prazo máximo de 15 dias após a sua aprovação, os documentos de prestação de contas;



Handwritten mark in blue ink, possibly a signature or initials.

- j) Fornecer à Junta de Freguesia de Alvalade todos os elementos e informações solicitados no prazo máximo de 15 dias, sem prejuízo do direito de esta se informar, no local, sobre o funcionamento do Equipamento Social;
- k) Dar conhecimento à Junta de Freguesia de Alvalade, no prazo máximo de 15 dias após a sua notificação, do resultado de quaisquer ações de avaliação e vistoria técnica ou de fiscalização ao Equipamento Social feitas ao abrigo dos arts. 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março.

Cláusula Terceira

(Pessoal)

Todo o pessoal necessário para garantir o normal e regular funcionamento do Equipamento Social será contratado pela Associação de Moradores do Campo Grande, entidade empregadora, não ficando, a título algum, vinculado ao mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula Quarta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da Associação de Moradores do Campo Grande, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

Cláusula Sexta

(Cessaçãõ)

1. O presente protocolo é livremente revogável por acordo das partes.



2. Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas e a Junta de Freguesia de Alvalade por razões de manifesto e fundamentado interesse público ou caso de força maior.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula Sétima

(Revogação)

O presente protocolo revoga e substitui todos os acordos anteriormente celebrados entre a Freguesia de Alvalade e a Associação de Moradores do Campo Grande relativos à cedência de utilização do edifício sito no impasse entre a Rua Branca de Gonta Colaço e a Rua Fernando Caldeira.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 3 de junho de 2017

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante